



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.820, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DA AUSÊNCIA DOS ALUNOS NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ”

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a comunicação, através da Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, aos pais ou responsáveis, da ausência dos alunos nas salas de aula durante o período escolar diário.

§ 1º - Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência dos alunos em sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria do estabelecimento, informando o modo pelo qual desejam receber a notificação.

§ 2º -O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão manter atualizados os dados cadastrais dos alunos e familiares, disponibilizando meios para a efetiva atualização.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 4º - O corpo docente do estabelecimento de ensino deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados para a efetiva implementação desta Lei.

Artigo 2º - Constatada a ausência dos alunos em sala de aula, imediatamente os pais ou responsáveis deverão ser contatados e informados sobre o fato, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis visando a segurança e integridade física dos alunos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de junho de 2019.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se Em 28 de junho de 2019.


Diógenes Gori Santiago
Advogado - Geral do Município